

Lei nº 199/2015

"Altera a redação do art. 140, da Lei Municipal nº. 036/1958 de 20 de fevereiro de 1958, e acrescenta os artigos 140-A e 140-B que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Piau – MG, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Piau, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Piau aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 140, 140-A e 140-B da Lei Municipal nº. 036/1958 de 20 de fevereiro de 1958 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 140. O servidor exonerado do cargo efetivo, ou em comissão, perceberá indenização relativa ao período das férias ainda não gozadas a que tiver direito, ainda que incompleto, na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício, ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

Parágrafo único. A indenização será calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato exoneratório.

Art. 140 -A. As férias somente poderão ser interrompidas por necessidade do serviço declarada pela autoridade competente.

Parágrafo único. O restante do período interrompido será gozado de uma só vez.

Art. 140-B. Fica autorizado o pagamento em pecúnia do valor correspondente à remuneração dos períodos de férias já vencidas e não gozadas por absoluta necessidade do serviço, retroagindo este comando as férias vencidas e não gozadas desde o ano de 2010. Sendo certo que o deferimento da medida contida na norma dependerá de aprovação pela administração pública municipal observado a necessidade e o interesse público.

§ 1º Fica facultado ao servidor municipal converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito, em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.

§ 2º A conversão de que trata o § 1º deverá ser requerida até 15 (quinze) dias antes do gozo das respectivas férias e será deliberada de acordo com a conveniência da administração.

§ 3º A conversão em pecúnia, das férias vencidas e não gozadas, benefício de caráter facultativo, dependerá do pedido formal do servidor, desde que preencha as condições mencionadas neste artigo.

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Piau, 21 de dezembro de 2015.

Carlos Alberto Lopes de Oliveira
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Esta administração preocupa-se com a qualidade de gestão destinada a coisa pública e assim tem procurado dentro de suas possibilidades proporcionar o melhor aos servidores e ao serviço público. Fato já sobejamente demonstrado em inúmeras leis sancionadas e que muitos benefícios trouxeram aos munícipes e à classe trabalhadora municipal.

Como é cediço as Férias são um direito de todos os trabalhadores, entretanto considerando que nem todos os direitos são absolutos, e entre estes o direito as férias, foi que administração pública diante da necessidade publica vem encontrando dificuldade de deferir as férias a servidores haja vista quadro limitado de pessoal.

Diante de tal circunstância, qual seja, quadro reduzido de pessoal, a administração sempre encontra obstáculo para deferir férias ao servidor que adquiriu o direito, sendo sempre, diante deste fato, obrigado a promover pedido de contratação e pessoas a casa legislativa para promover a substituição do servidor em gozo de férias.

Assim, visando implementar política justa no tratamento com o servidor público, criando nesta oportunidade uma nova opção ao servidor bem como possibilitando administração certa flexibilidade no trato com o tema em debate, e por fim. Evitando prejuízo ao servidor diante do interesse público que necessita do trabalho disponibilizado pelo servidor, entende a administração que o direito de obter a conversão em pecúnia pelas férias não gozadas, advém de um princípio básico, qual seja, o enriquecimento sem causa.

Desta forma estará à administração pública agindo com as cautelas necessárias, deferindo tratamento justo ao que se refere às férias eventualmente não gozadas pelo servidor em razão da necessidade e interesse público observando assim a responsabilidade com a coisa pública, bem como, buscar valorizar o servidor diligente presente e responsável.

Nesta linha, encaminho o projeto de lei que tem como objetivo alterar o artigo 140, 140-A e 140-B da Lei Municipal 36/54, que cria um novo modelo e opção para o servidor no que se refere a direito as Férias deferidas aos servidores da administração Pública Municipal.

Exposto e consciente da relevância do Presente Projeto, passo às mãos dos Nobres Edis, para apreciação e conto com sua aprovação.

Piau, 25 de novembro de 2015

Carlos Alberto Lopes de Oliveira
Prefeito Municipal